



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 8316/1997

DECRETO Nº 10.026 DE 10 DE MARÇO DE 2010

“REGULAMENTA A LEI Nº. 4.831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Artigo 1º - Este decreto fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas na ordenação da paisagem urbana, no que se refere ao licenciamento, instalação e manutenção dos anúncios e regulamenta procedimentos administrativos e de fiscalização, nos termos da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009.
- Artigo 2º - Para fins de aplicação do disposto no inciso II do artigo 6º da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, considera-se área de exposição aquela definida pelo polígono formado pelo anteparo onde estão inseridos os nomes dos estabelecimentos e as logomarcas.
- § Único - Quando o anúncio for composto de logomarcas ou símbolos pintados ou fixados diretamente na parede, a área total será resultante do somatório dos polígonos formados por cada um dos conjuntos de letras, logomarcas ou símbolos.
- Artigo 3º - De acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, será considerado anúncio indicativo qualquer elemento grampeado ou inserido em qualquer parte da edificação, que não seja incorporado à fachada por meio de aberturas ou gravado nas paredes, integrante de projeto aprovado da edificação.
- Artigo 4º - Nos termos do inciso VI do artigo 7º da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, não são considerados anúncios, desde que não sejam integrados por nomes, logotipos ou logomarcas:
- I - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;
 - II - as indicações de atendimento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas, desde que não ultrapassem a altura máxima de 5,00m (cinco metros) e a área de exposição de 1,00m² (um metro quadrado);
 - III - as indicações de estacionamento para clientes, desde que não corresponda a uma atividade própria, com ou sem a devida licença de funcionamento e que não ultrapasse 0,09m² (nove decímetros quadrados);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

IV - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

- Artigo 5º - Para efeito de aplicação do § 2º do artigo 11 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, os anúncios indicativos serão considerados visíveis quando estiverem localizados sob áreas cobertas não computáveis da edificação.
- Artigo 6º - Para efeito de aplicação do inciso IV, do § 1º do artigo 12, os anúncios indicativos instalados em suportes em formas de totens ou estrutura tubulares, poderão conter mensagens de mesmo conteúdo em mais de uma de suas faces, entretanto, a área total de exposição do anúncio será resultante da somatória da área que compõe cada face do mesmo, devendo o cálculo total obedecer as dimensões máximas estabelecidas na Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, observando-se, ainda, o artigo 2º deste Decreto.
- Artigo 7º - Para efeito de aplicação do § 5º do artigo 12 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, nas edificações existentes no alinhamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio, desde que esteja a, pelo menos, 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura do referido passeio.
- Artigo 8º - Para efeito de aplicação do § 7º do artigo 12 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, caso o estabelecimento opte por utilizar o frontão de toldo retrátil para colocação do anúncio indicativo, a altura das letras não poderá ser superior a 0,20m (vinte centímetros) e só poderá ser grafado um único anúncio para cada estabelecimento.
- Artigo 9º - Os anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem da área, em razão do tempo de sua existência e especificidade, serão objeto de análise e aprovação, caso a caso, a partir de critérios objetivos fixados pelo "Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP".
- Artigo 10 - Para efeitos de aplicação do artigo 19 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, as solicitações de autorização para distribuição de material de cunho jornalístico em vias e logradouros públicos, deverão ser protocolizadas no "Atende Fácil" e endereçadas ao Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP, acompanhado de documentos que comprovem:
- I - a tiragem e a respectiva auditoria por instituto ou órgão reconhecido no mercado;
 - II - circulação regional;
 - III - a respectiva periodicidade;
 - IV - que a publicação possui conteúdo editorial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);
 - V - que a publicação tem caráter laico.

Proc. nº 8316/1997

-fls.03-

§ Único - O Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP analisará o pedido e estando o mesmo em termos, expedirá a respectiva



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

autorização por prazo determinado a ser fixado pelo Comitê, que indicará, ainda, os pontos nos quais a distribuição encontra-se autorizada.

- Artigo 11 - A veiculação dos anúncios especiais previstos nos incisos I e II do artigo 21 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, será feita através de faixas padronizadas, de 4m (quatro metros) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) de altura, confeccionadas em material plástico, sendo vedada a utilização de tecido.
- § 1º - O número máximo de faixas autorizadas mensalmente pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP será de 120 (cento e vinte), sendo 60 (sessenta) destinadas aos anúncios de finalidades institucionais e 60 (sessenta) destinadas aos demais eventos.
- § 2º - Os 120 (cento e vinte) pontos de divulgação serão determinados pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP, observadas as disposições do artigo 8º a 10 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009.
- § 3º - As autorizações de divulgação poderão ser concedidas pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP, observado o período máximo de afixação de 6 (seis) dias antes da data de realização do evento, e de retirada no dia posterior ao da realização do evento.
- § 4º - A colocação das faixas autorizadas compete ao interessado e a retirada das mesmas será feita pelo setor responsável da Prefeitura.
- Artigo 12 - Os pedidos de autorização para veiculação dos anúncios especiais previstos nos incisos I e II do artigo 21 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, deverão ser protocolizados no “Atende Fácil”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do evento e serão endereçados ao Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP, instruídos com os seguintes dados:
- I - finalidade do anúncio e informações do evento que se pretende divulgar;
 - II - data de realização do evento;
 - III - quantidade de anúncios pretendida e região preferencial para instalação dos mesmos;
 - IV - declaração de que o interessado se responsabilizará integralmente pela colocação dos anúncios nas datas fixadas pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP na respectiva autorização e de que atenderá ao disposto nos artigos 8º a 10 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009.
- § Único - O pedido será analisado pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP e, caso deferido, será emitida a respectiva autorização, que indicará o número de pontos permitidos e os respectivos locais de instalação.
- Proc. nº 8316/1997 -fls.04-
- Artigo 13 - O interessado na divulgação de anúncio especial previsto no inciso III do artigo 21 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, exceto o de finalidade imobiliária, que encontra-se disciplinado no artigo 14 deste decreto, deverá comprovar os requisitos estabelecidos na Lei e submeter ao Comitê Técnico Municipal de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP o respectivo “Plano Estratégico de Divulgação”, que deverá conter, dentre outros aspectos julgados relevantes pelo interessado na divulgação, os seguintes elementos:

- I - a finalidade específica da divulgação e os meios que se pretende utilizar para tanto;
- II - o período da divulgação;
- III - o número de pontos pretendidos e os respectivos locais;
- IV - as dimensões e o visual das peças a serem utilizadas;
- V - a contrapartida social que pretende destinar ao “Fundo Social de Solidariedade do Município de São Caetano do Sul”.

§ Único - O Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP analisará o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, verificando se o mesmo não contraria os objetivos previstos no artigo 3º da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, podendo o Plano apresentado ser indeferido, deferido parcialmente, hipótese em que o Comitê deverá indicar os parâmetros de divulgação permitidos, ou deferidos integralmente, na forma como apresentado pelo interessado.

Artigo 14 - O “Plano Estratégico de Divulgação” a ser submetido ao Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP pelo interessado na divulgação de anúncios especiais relativos à atividade imobiliária, deverá conter a solicitação de autorização para instalação da peça prevista no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, bem como a permissão para utilização de placas relativas ao empreendimento imobiliário, devendo o pedido ser analisado pelo Comitê, que deverá observar o seguinte:

- I - O número máximo de placas imobiliárias a serem deferidas pelo Comitê mensalmente, considerados todos os “Planos Estratégicos de Divulgação” apresentados pelos interessados, será calculado levando-se em consideração o número de unidades habitacionais ou comerciais a serem comercializadas em cada empreendimento e os pedidos efetuados no respectivo mês;
- II - As placas imobiliárias devidamente autorizadas pelo Comitê poderão ser apoiadas somente em postes existentes nas imediações do local onde o empreendimento será ou está sendo construído, devendo o interessado fixá-las de forma que não ofereçam risco para os veículos ou transeuntes, podendo as mesmas permanecerem nos locais, no período compreendido entre as 19h de sexta-feira às 20h do domingo, bem como nos feriados, desde que autorizado previamente;

Proc. nº 8316/1997

-fls.05-

- III - As placas imobiliárias terão dimensão máxima de 1,70m (um metro e setenta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros), considerando toda a sua estrutura, devendo a mesma ser confeccionada em material reciclável e não refletor;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

IV - O valor da contrapartida social mensal por placa a ser revertida como doação ao "Fundo Social de Solidariedade do Município de São Caetano do Sul" será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

- § 1º - Os pedidos relativos à utilização de placas imobiliárias móveis deverão ser apresentados ou renovados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, valendo as respectivas autorizações para os finais de semana do mês subsequente.
- § 2º - Ficam expressamente proibidas outras formas de divulgação da atividade imobiliária, quais sejam as distribuições de prospectos e folhetos, a utilização de "banners", bandeiras, faixas, "homens-seta", dentre outros, ficando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009.
- Artigo 15 - O licenciamento do anúncio indicativo será feito por meio de procedimento eletrônico, gratuitamente, através de sistema disponibilizado no "site" da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul na *Internet*.
- § 1º - No sistema deverão ser inseridos, obrigatoriamente, o número da inscrição imobiliária no qual o anúncio será instalado e inscrição mobiliária do interessado no licenciamento do anúncio, bem como dados relativos ao anúncio a ser licenciado.
- § 2º - Serão exigidos responsáveis técnicos legalmente habilitados nos casos de colocação de anúncios com área igual ou superior a 4,00m² (quatro metros quadrados), ou instalados em imóvel com testada igual ou superior a 100m (cem metros lineares).
- Artigo 16 - A licença para anúncio indicativo será expedida após o processamento das informações inseridas no sistema pelo interessado, desde que as informações estejam de acordo com a legislação vigente.
- § 1º - Deferida a expedição da licença para anúncio indicativo, o sistema fornecerá, automaticamente, o respectivo número do Cadastro Municipal de Anúncios - CAMAN.
- § 2º - Do Cadastro Municipal de Anúncios - CAMAN, deverão constar todos os dados de identificação do mesmo, tais como dimensões, espessura e tipo de estabelecimento.
- Artigo 17 - A não expedição da licença deverá ser informada ao solicitante através do sistema eletrônico.
- Artigo 18 - Os anúncios especiais previstos no artigo 21 independem de licenciamento pelo sistema eletrônico e são objeto de normatização específica neste decreto.
- Proc. nº 8316/1997 -fls.06-
- Artigo 19 - A licença expedida para anúncios indicativos independerá de renovação, exceto se ocorrer alteração de suas características, dimensão ou estrutura de sustentação, hipótese em que a licença expedida perderá sua eficácia e nova licença deverá ser solicitada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- Artigo 20 - Ocorrendo a extinção da licença do anúncio indicativo nos casos arrolados no artigo 32 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, a Secretaria Especial de Controle Urbano - SECONT inserirá a informação no sistema eletrônico de licenciamento, que transferirá os dados do CAMAN para um arquivo de "anúncios irregulares".
- § Único - Os dados do anúncio somente serão retirados do arquivo de "anúncios irregulares" após sua remoção ou expedição de nova licença.
- Artigo 21 - Independentemente de suas dimensões, deverá constar do anúncio indicativo o respectivo número do CAMAN, de forma visível e legível do logradouro público.
- § Único - Fica proibida a inserção, no anúncio ou placa a ele fixada, dos nomes ou qualquer outra informação sobre a empresa instaladora ou de manutenção.
- Artigo 22 - Para apreciação da matéria relativa aos anúncios tratados na Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, inclusive manutenção ou cancelamento de multas, serão observadas as seguintes instâncias administrativas:
- I - Presidente do Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP;
 - II - Secretário Especial de Controle Urbano;
 - III - Prefeito.
- Artigo 23 - Compete à Secretaria Especial de Controle Urbano – SECONT, a fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, e deste decreto, aplicando aos infratores as penalidades previstas em seus artigos 42 a 45, independentemente do tipo de anúncio irregular.
- Artigo 24 - A aplicação de multas não exime o infrator da obrigação de remover o anúncio, bem como não impede a aplicação das demais sanções e medidas cabíveis.
- Artigo 25 - O “Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP” cujas atribuições encontram-se previstas no artigo 39 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, fica vinculado administrativamente à Secretaria Especial de Controle Urbano – SECONT, sendo composto por 5 (cinco) membros indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo:
- I - Gabinete do Prefeito;
 - II - Secretaria Especial de Controle Urbano – SECONT;
 - III - Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB;
 - IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB;
 - V - Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Artigo 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de março de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.